



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1119/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 693/2019.

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente Projeto de Lei "dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao munícipe que dispuser de uma ou mais árvores plantadas no seu imóvel em todo âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências."

O objetivo do desconto, segundo o Autor em sua Justificativa, é "minimizar os efeitos causados pela poluição na atmosfera". Ele defende que "as árvores são indispensáveis na natureza", e lista alguns benefícios por elas trazidos: auxiliam na purificação e umidade do ar, agindo na captura de gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera"; armazenam boa parte da descarga pluvial e participam do ciclo da água, abastecendo os lençóis freáticos.

A ideia do Autor é, portanto, garantir a permanência das árvores concedendo o desconto, que poderá variar entre 5% e 10% do IPTU, para aquele que mantém árvores em seu imóvel. Sua concessão está condicionada a solicitação, feita presencialmente ou através de site a ser disponibilizado pelo órgão competente. O requerente deverá preencher formulário apresentando provas para comprovar sua colaboração ao meio ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, e aprovou Substitutivo "a) a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; b) para suprimir do projeto a criação de atribuições específicas para determinados órgãos do Poder Executivo, a fim de evitar a violação do princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º, CR/88); c) tornar determinável a isenção tributária, sob pena de infringência ao princípio da legalidade; d) aperfeiçoar a proposta original no sentido de assegurar que as árvores plantadas sejam compatíveis com o ecossistema e padrão de cada localidade".

Foram realizadas as 2 (duas) Audiências Públicas regulamentares (06/10/21 e 17/11/21).

Em resposta às consultas formuladas pela CCJLP e por esta Comissão, o Executivo manifestou-se dividido quanto ao prosseguimento do Projeto.

Alguns órgãos argumentaram não haver correlação entre a existência de vegetação no imóvel e a redução do IPTU pretendida pela iniciativa. Destacaram a ausência de previsão orçamentária para compensar renúncia fiscal (estimada em mais de R\$ 700 milhões para 2022) como obstáculo intransponível para o prosseguimento da propositura, que, sem corrigir esta irregularidade, "descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal".

Outros órgãos, por outro lado, associaram a iniciativa à previsão de criação de incentivos fiscais com a finalidade de "apoiar a adoção de técnicas construtivas voltadas à racionalização do uso de energia e água", entre outras práticas favoráveis ao meio ambiente da legislação urbanística. Atendo-se mais à questão ambiental, recomendaram outras políticas públicas ou métodos de ação que relatam atingir melhor o objetivo de preservação da vegetação pretendido pelo Autor, sem desconsiderar as "diferentes fisionomias de vegetação presentes na Zona Urbana do Município".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sob o aspecto urbanístico, não encontra óbices técnicos ao prosseguimento da iniciativa e se manifesta

favoravelmente à sua aprovação. Considerando, entretanto, o generalizado lamento pela ausência de uma contrapartida financeira que possa valorizar, do ponto de vista econômico, "os serviços prestados pelos ecossistemas", e equilibrar, minimamente, a competição diária entre áreas vegetadas e áreas em desmatamento, acata as recomendações do Executivo, e aprova o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0693/19.

Dispõe sobre a inclusão de contribuintes em programas de pagamento por prestação de serviços ambientais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão, no âmbito do Município de São Paulo, em programas de pagamento por prestação de serviços ambientais, de contribuinte cujo imóvel possua um ou mais exemplares de Vegetação Significativa, ou Vegetação de Porte Arbóreo considerada como significativa, desde que esteja:

I - Representado no Mapeamento Digital da Cobertura Vegetal 2020 como categoria 11,00 ou 13,00;

II - Incluído no Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais - CAPSA, gerenciado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

III - Comprovada a realização das atividades e serviços de manejo definidos na legislação vigente, desde o plantio e durante todo o ciclo vital.

Art. 2º - Para solicitar a inclusão de que trata o artigo 1º desta lei, o munícipe deverá preencher formulário comprovando sua colaboração com o meio ambiente e apresentar provas ao órgão competente da execução de ações de manejo que mantêm, restabelecem, recuperam ou recompõem os serviços ambientais prestados, como previsto no artigo 158 e seguintes da Lei nº 16.050/14, Plano Diretor Estratégico - PDE e regulamentação.

Parágrafo Único - A solicitação de inclusão mencionada no caput poderá ser feita presencialmente ou por meio eletrônico, devendo o órgão competente disponibilizar o serviço;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/10/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB) - Relator

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD)

Sílvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2022, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.